



LEI N.º 2 5 4 7

(12 DE SETEMBRO DE 1995)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CON
CEDER ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHO
RIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de taxa de Contribuição de Melhoria, aos contribuintes proprietários de imóveis situados nas seguintes Ruas:

PORTAL DAS LARANJEIRAS: Ruas Uirapuru, Anú, Pardal, Siriema, Garça, Piriquito, Andorinha, Codorna, Perdiz, Cardeal, João de Barro, Melro, Gai-vota, Tiziu, Faizão, Pássaro Preto, Tucano e Alameda Luiz Gonzaga Dártora (final).

PARQUE SAN RAFAEL: Ruas Luiz Ravelli, Rua Ricardo Marin, Rua José Primo Molo, Rua Antonio Decreci e Rua José Armando Polkorni.

SÍTIO APARECIDA: Ruas Marlene, Kátia e Laura.

JARDIM DOS PINHEIROS: Ruas Luzia Ventura Paulino, Antonio Manoel do Prado, Eva, Angelina Fava Schiavo e Joaquim Crispim.

JARDIM ESPERANÇA: Ruas Amazonas, Piauí e Maranhão.

JARDIM HELENA: Ruas Lourdes Martins Rodrigues e Orlando Pecicaco.

ARTIGO 2º - A isenção prevista no Artigo 1º, só será concedida aos proprietários dos imóveis que já tiverem executado ou executarem, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Lei, a melhoria consistente do passeio público (calçada).

ARTIGO 3º - O Contribuinte deverá solicitar o benefício mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, acompanhado da guia de recolhimento do valor equivalente a 1/2 (meio) V.R., o qual determinará ao setor competente da Prefeitura que diligencie o local no sentido de constatar a efetiva execução das obras previstas no Artigo 2º.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas com verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

LEI Nº 2 5 4 7

ção, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Setembro de 1995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/vam
[Handwritten signature]